

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
VALE DO IGUAÇU – CISVALI**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ANTONIO
OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL
CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN,
PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL E UNIÃO
DA VITÓRIA PARA A ALTERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO
IGUAÇU – CISVALI, COMO CONSÓRCIO PÚBLICO
DE DIREITO PÚBLICO**

O **MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.460/0001-43 , com sede administrativa na Rua Reinaldo Machiavelli, 202, CEP 83980-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Cleomar Machiavelli, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.260.803 e inscrito no CPF sob o n. 185.398.319.53, autorizado pela Lei Municipal n. 642/2007, de 6 de agosto de 2007; o **MUNICÍPIO DE BITURUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.648.859/0001-03, com sede administrativa na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, CEP 84640-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Lauro Agustini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 927.705, e inscrito no CPF sob o n. 091.985.809-06, autorizado pela Lei Municipal n. 1212/2007, de 25 de julho de 2007; o **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 763396880001-09, com sede administrativa na Avenida Vitória,129 CEP 84620-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. EUCIDES PASA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.263.701, e inscrito no CPF sob o n. 353.180.319-00; o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, com sede administrativa na Av. Pres. Getúlio Vargas, 601, CEP 84660-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Joares Vicente Martins Ferreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.094.753-3, e inscrito no CPF sob o n. 392.504.159-15, autorizado pela Lei Municipal n. 959/2007, de 30 de julho de 2007; o **MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.687.954/0001-13, com sede administrativa na Av. Agostinho de Souza, 646, CEP 84630-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Matos de Almeida, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.292.134-3, e inscrito no CPF sob o n. 606.016.129-49, autorizado pela Lei Municipal n. 911/2007, de 23 de agosto de 2007; o **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, CEP 84.635-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Ireneu Inácio Zacharias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.821.558-6, e inscrito no CPF sob o n. 353.196.079-20, autorizado pela Lei Municipal n. 654/2007, de 20 de julho de 2007; o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.688.366/0001-02, com sede administrativa na Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, CEP 84610-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Kurt Nielsen Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.513.896-0, e inscrito no CPF sob o n. 625.978.179-20, autorizado pela Lei Municipal n. 858/2007, de 6 de setembro de 2007; o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.021.450/0001-22, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 431, CEP 83900-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Luiz Ulbrich, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 724.969, e inscrito no CPF sob o n. 028.268.799-87, autorizado pela Lei Municipal n. 1.689/2007, de 21 de agosto de 2007; e o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.967.760/0001-71, com sede administrativa na Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º pavimentos, CEP 84600-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Hussein Bakri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18ªR.145.403, e inscrito no CPF sob o n. 529.842.309-49, autorizado pela Lei Municipal n. 3472/2007, de 23 de julho de 2007, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

Pelo presente instrumento, os **Municípios de Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória**, devidamente representados pelos Chefes do Poder Executivo e autorizados pelas competentes leis, constituem/alteram a personalidade jurídica do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI**, que passa a ser regido pelo Estatuto que integra e faz parte deste Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O CISVALI terá a finalidade de garantir a implantação de serviços suplementares e complementares ao SUS através de gestão associada; planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde da população da região consorciada; promover o fortalecimento dos centros de especialidades existentes nos municípios consorciados; representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos; controlar e avaliar os serviços de saúde prestados à população regional; apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde; viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional, além de outras ações e serviços destinados a otimizar a prestação de saúde à população dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O CISVALI terá caráter permanente e a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEDE DO CONSÓRCIO

O CISVALI terá sede e foro no município de União da Vitória – PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CISVALI será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial deste Consórcio, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, ora convertido para a forma jurídica de associação de direito público e natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes federativos que o compõem, reger-se-á pelas normas da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI representará os entes que os integram em assunto de interesses comum desde que autorizado pela Assembléia Geral e conforme o disposto no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO

O CISVALI terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral: órgão máximo da estrutura do Consórcio Intermunicipal, de caráter consultivo e deliberativo, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados.

II - Secretaria Executiva: órgão executivo, destinado a promover a realização dos fins a que se destina o CISVALI, constituído por um Secretário Executivo e pelo Apoio Técnico-Administrativo, composto por 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) assessor administrativo a serem nomeados após a indicação do presidente e aprovação pela Assembléia Geral;

III - Conselho Fiscal: órgão fiscalizador, constituído por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante de cada município consorciado e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, para exercício de mandato de 1 (um) ano, permitida reeleição por igual período.

IV – Unidade Gestora de Transferência: unidade responsável pelo acompanhamento e gerenciamento de recursos oriundos de convênios, composto por 3 (três) membros, que podem ser servidores do Consórcio, secretários municipais de saúde, prefeitos, prestadores de serviços, nomeados após indicação do presidente e aprovação pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação da Secretaria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício circular, através de carta, fac-símile, correio eletrônico ou por edital, este último afixado na sede do CISVALI.

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros, com antecedência

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI

mínima de 48 (quarenta e oito horas), mediante ofício circular, através de carta, fac-símile, correio eletrônico ou por edital, este último afixado na sede do CISVALI.

§ 2º. A Assembléia Geral será presidida pelo Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes da mesma, em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição para mais um período.

§ 3º. As decisões da Assembléia Geral serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, reservando ao presidente o voto de qualidade.

§ 4º. O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º. Para funcionamento da Assembléia Geral é exigida metade + 1 de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, após 1 hora, com qualquer número de presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI será presidido pelo Presidente da Assembléia Geral, Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, eleito na forma do disposto no parágrafo segundo da Cláusula Nona deste Protocolo.

Parágrafo único. O mandato do representante legal do Consórcio cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do município que representa na Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIDORES

O Consórcio adotará a estrutura de cargos e salário previsto em instrumento próprio, que estabelecerá o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do CISVALI.

Parágrafo único. Também por instrumento próprio serão previstos os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implementação de políticas públicas na área da saúde, de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado o quanto estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI e desde que aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º. As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 2º. Os critérios técnicos para cálculo do valor de tarifas e outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
VALE DO IGUAÇU – CISVALI**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGACÕES

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDACÕES

É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CESSÕES DE SERVIDORES

Os entes da Federação consorciados ou conveniados, poderão ceder ao CISVALI servidores, com ou sem ônus, na forma e condições da legislação de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do mesmo, com indicação do local e sítio da rede mundial de computadores – internet, no qual poderá se obter seu texto integral, conforme estabelece os §§ 7º e 8º do artigo 5º do Decreto n. 6.017/2007.

União da Vitória, 07 de agosto de 2008.

José Cleomar Machiavelli
Prefeito de Antonio Olinto

Lauro Agustini
Prefeito de Bituruna

Euclides Pasa
Prefeito de Cruz Machado

Joares Vicente Martins Ferreira
Prefeito de General Carneiro

Paulo Henrique Matos de Almeida
Prefeito de Paula Freitas

Ireneu Inácio Zacharias
Prefeito de Paulo Frontin

Kurt Nielsen Junior
Prefeita de Porto Vitória

Francisco Luiz Ulbrich
Prefeito de São Mateus do Sul

Hussein Bakri
Prefeito de União da Vitória

***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
VALE DO IGUAÇU – CISVALI***

|